



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Admitida a
26-04-2017.

Petição n.º 293/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicitam a instalação de uma esquadra da Polícia de Segurança Pública na área da freguesia das Avenidas Novas.

Entrada na AR: 5 de Abril de 2017

N.º de assinaturas: 7910

1.º Peticionante: Daniel da Conceição Gonçalves da Silva

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 5 de abril de 2017, tendo sido entregue em mão, ao Sr. Vice-Presidente José Manuel Pureza, em audiência concedida, nessa data, em representação do Presidente da Assembleia da República. No dia 11 de abril, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG), para apreciação, tendo chegado ao conhecimento desta em 12 de abril de 2017.

I. A petição

Os peticionantes solicitam, no seguimento do encerramento da 31.^a Esquadra da Polícia de Segurança Pública, que seja ponderada a criação de uma nova esquadra na área da freguesia das Avenidas Novas, ou que se reverta a decisão de encerramento da referida esquadra.

Nesse sentido, referem os peticionantes que *“se submete à Assembleia da República e competente debate parlamentar a “Petição pela instalação de uma esquadra da PSP na área da Freguesia de Avenidas Novas”, na expectativa da reversibilidade da decisão que determinou o encerramento da 31.^a Esquadra da PSP de Lisboa, ou criando condições para a instalação de uma esquadra policial na área geográfica da freguesia de Avenidas Novas”*.

II. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

1. O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se corretamente identificados, sendo mencionado o domicílio do primeiro deles, e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto).

Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

2. Relativamente ao objeto da petição, cumpre recordar que a criação e extinção de subunidades e serviços dos comandos territoriais de polícia são aprovadas por portaria do ministro da tutela (artigos 48.º e 49.º da [Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto](#), que “*Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública*”).

O Ministério da Administração Interna, em 4 de novembro de 2016, emitiu uma [Nota à Comunicação Social](#), na sequência das notícias tornadas públicas, sobre a situação de postos da GNR e esquadras da PSP, onde esclarecia que “*desse trabalho resultou a futura Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança, diploma que será aprovado brevemente e que permite, não só, a recuperação das instalações policiais, como dotar as forças e os serviços de segurança dos equipamentos e meios necessários ao cumprimento das suas missões operacionais*”.

O referido diploma foi aprovado, sob a forma da [Lei n.º 10/2017, de 3 de março](#) - Lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna.

Parece-nos dever ser sinalizada a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de março](#), que “*Aprova as opções fundamentais da reforma da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública*”.

III. Tramitação subsequente

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, em mão, aquando da audiência concedida aos representantes dos peticionantes pelo Sr. Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, no dia 5 de abril de 2017.

2. Importa assinalar que a presente petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição que foi subscrita por mais de 4000 cidadãos.

Pressupõe também a audição dos peticionantes (*vd.* n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei), sendo, ademais, necessária a sua publicação em *DAR* (*vd.* n.º 1 do artigo 26.º da Lei).

3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, **uma vez admitida a petição e nomeado o respetivo Relator**, e após a sua apreciação pela Comissão, **seja enviada cópia da petição aos Grupos Parlamentares para ponderação, no sentido apontado** pelos peticionantes.

Sugere-se ainda que, atenta a competência na matéria, se o Relator assim o entender seja enviada cópia do texto da petição com pedido de pronúncia sobre o seu objeto **ao Ministério da Administração Interna**.

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2017

O assessor da Comissão



(Fernando Bento Ribeiro)